PROJETO DE LEI Nº 169/2024

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas portadoras do Câncer e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar e divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

Parágrafo Único - Na divulgação deverão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

a) aposentadoria por invalidez;
b) auxílio-doença;
c) isenção de IR (Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza) na aposentadoria;
d) isenção de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) para veículos adaptados;
f) isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
i) saque do PIS – (Programa de Integração Social) / PASEP (Programa de Formação do

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 04/11/2024

Patrimônio do Servidor Público);

a) benefício de prestação continuada (LOAS);
b) cirurgia plástica reparadora de mama;
c) tratamento Fora de Domicilio
d) medicamentos
e) prioridade na Tramitação de Processos Judiciais
f) descontos em contas de luz, água e transportes coletivos
g) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque Ministério da Saúde 0800 611 997.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2024.

Rhalessa Cleidiane Freire dos Santos
Vereadora

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 04/11/2024

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de levar o conhecimento dos pacientes oncológicos sobre seus direitos, identificar os direitos mais conhecidos e verificar o conhecimento dos pacientes sobre os procedimentos para solicitação dos seus direitos.

A aquisição das informações sobre os direitos desse grupo social geralmente é obtida principalmente pela mídia, o que mostra a pouca participação do poder público enfermeiro no processo.

Deparamo-nos dia após dia com pacientes de diversos níveis socioculturais, onde para cada um, os benefícios atenderam diferentes necessidades. Enquanto uns solicitaram somente a aposentadoria, outros em função da sua necessidade requerem isenção de impostos devido as doenças que lhes são acometidos. As realidades dos pacientes oncológicos abarcam necessidades diversas, desde a garantia do sustento da família até maior segurança ou estabilidade financeira de conforto.

O desconhecimento e a falta de divulgação dos direitos aos pacientes fazem com estes benefícios não sejam assegurados como direitos do cidadão.

É contrastante e difícil esperar que em uma sociedade que exclui parte expressiva de seus membros do acesso aos benefícios sociais e econômicos por ela produzidos, vá tratá-los de maneira adequada quando eles adoecem ou necessitam de cuidados especiais. Falar em direito à saúde é falar no direito à vida, ao bem-estar físico, psicológico, social e emocional.

Mesmo reconhecendo as limitações do estudo, em relação à amostra e ao foco restrito, os resultados nos motivam a continuar a investigar a temática, para que tenhamos uma visão mais abrangente das dificuldades financeiras e conhecimento dos direitos, entre portadores de câncer e familiares.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2024.

Rhalessa Cleydiane Freire dos Santos
Vereadora

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 04/11/2024